



**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - REPUBLICADA COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** Fundo Público, inscrito no CNPJ nº 03.648.532/0001-28, com sede à Av. Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto/Alto Paraguai – MT/CEP: 78.410-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 007, de 03 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</b>	DIA 13/05/2024, ÀS 08:00 HORAS
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</b>	DIA 16/05/2024, ÀS 08:00
<b>DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	DIA 17/04/2023, ÀS 09:00
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	Email: <a href="mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br">licitacao@altoparaguai.mt.gov.br</a>
<b>EDITAL:</b>	<a href="https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Dispensa/">https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Dispensa/</a>

**1.0 DO OBJETO:**

- O objeto da presente dispensa será **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, na operação e manutenção de 34 (trinta e quatro) link de acesso, síncrono, à internet em fibra óptica, na velocidade mínima de 620 MEGAS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT.**

**1.1 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:**

- 1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 1.1.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

**2.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

**2.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- 2.1.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.1.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.1.3.2** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.1.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3.0 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de endereço eletrônico no email: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e também todos os documentos de habilitação conforme edital.

**3.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em qualidades adequadas à perfeita execução contratual, quando requerido.

**3.8** Uma vez enviada a proposta no email, os fornecedores **NÃO** poderão, substituí-la ou modificá-la;



- 3.9** No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, disponibilizar às seguintes declarações:
- 3.9.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.10** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.11** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

### **3.10. Da Proposta de Preço/Cotação:**

- 3.10.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 3.10.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 3.10.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## **6. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

- 6.1.** A presente **Dispensa** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e no Diários Oficiais, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao email [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br).

## **7. - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

- 7.1** Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.
- 7.1.1 DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- 7.1.2 DECLARAÇÃO** expressa do contratado de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de contratar com órgãos públicos e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de INIDONEIDADE para contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- 7.1.3 DECLARAÇÃO** expressa do contratado de **INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO**, com a administração pública direta ou indireta.

### **7.2. Regularidade Jurídica**

- 7.2.1** Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.
- 7.2.2** Ato Constitutivo, Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 7.2.3** Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

### **7.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

- 7.3.1** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais e à Dívida Ativa da União**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 7.3.2** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Estadual;**



**7.3.3** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**7.3.4.** Prova de regularidade perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**7.3.5.** Comprovante de inscrição **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ**;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

#### **7.4 A Habilitação Econômico-Financeira**

**7.4.1** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

#### **7.5. Demais Certidões**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

#### **7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1.** Deverá haver a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados de capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade conforme item 10.7.1 do Anexo VII-Ada IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### **8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Gestão e Manutenção com a secretaria de Planejamento e Gestão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**COD. REDUZIDO: 50 – 04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.000000**

### **9. – DO VALOR ESTIMADO:**

**9.1** - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 119.500,00,00** (Cento e dezenove mil e quinhentos reais).

### **10. – DO PAGAMENTO:**



**10.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente atestado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### **11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme item 9 do ANEXO I – Termo de Referência.

#### **12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

Conforme item 10 do ANEXO I – Termo de Referência.

#### **13. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Conforme item 11 do ANEXO I – Termo de Referência.

#### **14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Conforme itens 14 e 15 do ANEXO I – Termo de Referência.

#### **15. FISCALIZAÇÃO:**

Conforme item 16 do ANEXO I – Termo de Referência.

#### **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1** O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** O Contrato será publicado o seu Extrato será divulgado no Diário Oficial do TCE e no Portal de transparência do Município de Alto Paraguai/MT, conforme a Lei nº14.133/2021.

#### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

**17.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**17.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE**



**19.1** O Prazo de início de execução do contrato é de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

**19.2.** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial TCE e no Portal da Transparência do Município de Alto Paraguai/MT.

## **20. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme item 20 do ANEXO I – Termo de Referência.

## **21. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**Alto Paraguai - MT, 29 de abril de 2024.**

**Vailde Luciana de Oliveira**  
Secretaria de Receita e Controle



**ANEXO I**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT**

Responsável: **Vaide Luciana de Oliveira**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

**1.2.** A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso pretende realizar contratação de empresa para prestação de serviço de **"telecomunicações, na operação e manutenção de 34 (trinta e quatro) link de acesso, síncrono, à internet em fibra óptica, na velocidade mínima de 620 MEGAS"**, conforme especificações neste termo de Referência, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conforme os padrões de qualidade e desempenho exigidos no DOD item 2.2;

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1** Constitui o objeto do presente Termo de Referência à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, na operação e manutenção de 34 (trinta e quatro) link de acesso, síncrono, à internet em fibra óptica, na velocidade mínima de 620 MEGAS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT.**

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. A contratação ocorrerá em Lote Único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DEMEDI DA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Link de Internet Dedicado, em Fibra Óptica de 620mbps, com IP Público /32. Para atender 34 pontos de acesso.	Mês	12	R\$ 9.958,33	R\$ 119.500,00

3.2. Dos locais dos pontos:

PONTO	TIPO	QTDE CÂMERAS	COORDENADA	LOCAL	PONTO CONCENTRADOR
1	PONTO VM - PTZ	1	-14.514761, -56.485500	RUA SETE DE SETEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
2	PONTO VM - PTZ	1	-14.512411, -56.485261	AV. ALMIRANTE BAROSO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
3	PONTO VM - PTZ	1	-14.511111, -56.496300	RUA TREZE DE MAIO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
4	PONTO VM - PTZ	1	-14.513000, -56.495869	RUA PRESEIDENTE MÉDICI	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

5	PONTO VM - PTZ	1	-14.516300, -56.494981	RUA FILINTO MÜLER x RUA SETE DE SETEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
6	PONTO VM - PTZ	1	-14.512081, -56.489969	RUA ALMIRANTE BAROSO x RUA SETE DE SETEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
7	PONTO VM - PTZ	1	-14.518861, -56.489839	RUA AUGUSTO MÁRIO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
8	PONTO VM - PTZ	1	-14.512131, -56.494611	RUA 13 DE JUNHO X RUA ALMIRANTE BAROSO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
9	PONTO VM - PTZ	1	-14.836850, -56.810981	MT-409 x MT-160	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
10	PONTO VM - PTZ	1	-14.932411, -56.845200	MT-160 x RUA OITO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
11	PONTO VM - PTZ	1	-14.509731, -56.484389	RUA PADRE JOSÉ	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
12	PONTO VM - FIXA	1	-14.513431, -56.483839	RUA TIRADENTES	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
13	PONTO VM – FIXA	1	-14.512819, -56.492589	RUA GETÚLIO VARGAS x RUA AUGUSTO MÁRIO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
14	PONTO OCR	2	-14.505331, -56.484011	RUA 15 DE NOVEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
15	PONTO OCR	2	-14.508711, -56.482650	RUA 15 DE NOVEMBRO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
16	PONTO OCR	2	-14.511969, -56.480900	RUA PEDRO TÉLES DE MENEZES x RUA DUQUE DE CAXIAS	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
17	PONTO OCR	2	-14.516439, -56.517819	RUA ALMIRANTE BAROSO	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
18	PONTO OCR	2	-14.527319, -56.484911	RUA A	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
19	PONTO OCR	2	-14.834439, -56.812631	MT-160	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
20	PONTO OCR	2	-14.937789, -56.847019	MT-160	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
21	CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO	1	-14.51198, -56.48501	N/A	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
22	PONTO VM - PTZ	1	-14.514843, -56.485532	CAPELINHA	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
23	PONTO VM - PTZ	1	-14.471869, -56.505415	ROTATÓRIA ENTRADA ALTO PARAGUAI	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
24	PONTO OCR	2	-14.472772, -56.504635	PRÓXIMO ROTATÓRIA ENTRADA DA CIDADE	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
25	PONTO VM - PTZ	1	-14.51086, -56.48918	Rua Almirante Barroso - Parque Municipal Nascente das Águas -	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
26	PONTO VM - PTZ	1	-14.509410, -56.493820	Rua 03 x Rua Guilherme Pereira Belo	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
27	PONTO VM – FIXA	4	-14.51575, -56.49801	Rua Castelo Branco x Rua Odilon Gomes	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
28	PONTO VM – FIXA	3	-14.521125, -56.486415	Rua São Pedro x Rua Julio Campos	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
29	PONTO VM – FIXA	3	-14.51676, -56.48409	Rua Santos Dumont ( em frente ao número 204)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
30	PONTO VM – FIXA	2	-14.51606, -56.48628	Rua Mato Grosso ( em frente ao número 212)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
31	PONTO VM – FIXA	2	-14.51517, -56.49463	Rua Castelo Branco ( Frente a Creche Municipal)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
32	PONTO VM – FIXA	2	-14.51441, -56.49553	Rua Presidente Médice ( Em frente a Escola Bela Vista)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
33	PONTO VM – FIXA	3	-14.52192, -56.48387	Rua Santos Dumont ( em frente ao conjunto habitacional)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO
34	PONTO VM – FIXA	4	-14.50749, -56.49407	Rua 13 de Agosto ( em frente ao número 709)	RACK CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

4.1. Atualmente, dispor de serviço de Internet é vital para maioria das atividades



desempenhadas, tanto no setor público quanto no privado, o acesso à rede mundial de computadores possibilita atualização e disponibilização dos principais sistemas de Monitoramento das Camaras de Segurança do Município, além de serviços de correio eletrônico e acesso às informações importantes. Ou seja, nos dias atuais, o acesso à internet é atividade essencial cuja interrupção acarretaria paralisação de serviços importantes desenvolvidos como o monitoramento das camaras de segurança que hoje é essencial para a prevenção de combate ao crime dentro do município.

**4.2** Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a segurança Municipal consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Acesso à Internet em todas as áreas e funções, Acesso ao controle, Consulta de Processos, Acessos aos Sistemas da segurança pública e Combate o crime organizado.

**4.3** A contratação desse link de internet faz-se necessária, devido a necessidade de manter todas as camaras de segurança monitorando 24 hs por dia e coibindo praticas criminosas e dando uma sensação de segurança aos munícipes.

**4.4** E, devido a esses fatos, a contratação de um link torna-se prioritária. Caso não contratados, todo o acesso à Internet ficará totalmente prejudicado, falho/interrompido e todo o sistemas de monitoramento ficará indisponível prejudicando todo o investimento na segurança pública do Município.

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

## 5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- ✓ Prover acesso à internet banda larga em caráter contínuo, ininterrupto de forma a operacionalizar o funcionamento dos diversos sistemas necessários a consecução das atividades da unidade técnicas do município vinculadas a Prefeitura Municipal.
- ✓ Aumentar e manter os serviços com elevado padrão de qualidade, desempenho, eficiência e confiabilidade;
- ✓ Melhorar o desempenho percebido pelos usuários em sua interação com as aplicações que utiliza.
- ✓ Otimizar os recursos da rede de dados.
- ✓ Solução de alta disponibilidade e confiabilidade de acesso à internet de banda larga.
- ✓ Acesso à internet de banda larga sempre em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- ✓ Aumentar e manter os serviços com elevado padrão de qualidade, desempenho, eficiência e confiabilidade;
- ✓ Melhorar na qualidade do suporte prestado pelos provedores, nas situações de indisponibilidade dos serviços, visto que são provedores locais que possuem vários clientes no município e possuem provável estoque reserva de equipamentos e materiais sobressalentes, para atendimento mais rápido na recuperação de falhas;
- ✓ Reduzir número de reclamações, quanto a lentidão ou indisponibilidade dos sistemas, ocasionadas pela saturação da velocidade do circuito de dados contratado;

## 6. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

**6.1.** A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a **Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão as aquisição e prestação de serviços.

**6.2** A metodologia utilizada para realização da contratação em relação aos estudos preliminares (fase interna) e de responsabilidade da Prefeitura Municipal; e ainda o Tipo de Contratação, Forma de Pagamento, Vigência do Contrato.

## 7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:



**7.1** A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por se tratar de valor sem a necessidade de licitar, conforme a lei.

## **8. DA FORMA DE JULGAMENTO**

**8.1** O julgamento da proposta será por **MENOR VALOR POR LOTE**.

## **9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **9.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:**

**9.1.1** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**9.1.2** Garantia total da banda contratada com redundância;

**9.1.3** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**9.1.4** 128 endereços IP fixos;

**9.1.5** Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 620Mbps segundo) de tráfego de entrada e 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

**9.1.10** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

**9.1.11** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as redes da contratada até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratante, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**9.1.12** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**9.1.13** As coletas destinadas às medições dos parâmetros de latência, *jitter* e disponibilidade serão efetuadas pela equipe técnica da CONTRATADA. Os resultados obtidos, consolidados em relatório mensal, deverão ser submetidos à equipe técnica da CONTRATANTE.

**9.1.14** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

**9.1.15** A CONTRATADA deverá fornecer uma faixa de IPv4 de pelo menos 2 (dois) IPs válidos para o *link* a ser contratado.

- Não serão aceitos IPs dinâmicos;

**9.1.16** O serviço deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. O serviço deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição.

**9.1.17** O *backbone* Internet oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-os diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS - *Autonomous System*) nacionais, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS - *Autonomous System*) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 620 Mbps (Seiscentos e vinte MBPS por segundo).

**9.1.18** O link contratado deve, necessariamente, pertencer ao Sistema Autônomo (AS - *Autonomous System*) do mesmo grupo econômico.

**9.1.19** O *backbone* que proverá o serviço não deverá ser objeto de terceirização, ou seja, deverá ser de propriedade da provedora do serviço contratado, e o mesmo tem de estar interligado nacionalmente e no mínimo com 2 (duas) saídas internacionais próprias.

**9.1.20** A CONTRATADA deverá possuir enlaces de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil.

- A taxa de transferência deverá estar sempre disponível na totalidade contratada.

**9.1.21 SLA (*Service Level Agreement*)**



- Velocidade contratada: 620 Mbps *Full-Duplex*;
- Garantia de velocidade: 100%;
- Disponibilidade Média mensal do serviço: 99,5%;
- Disponibilidade do *backbone*: 99,8%;
- Perda de pacotes até o *backbone* da CONTRATADA: máxima de 1%;
- Roteador/Modem deverá suportar nível de tráfego contratado. Caso contrário, a CONTRATANTE deverá substituí-lo num prazo de 4 horas.
  - Latência máxima permitida: 65 ms (sessenta e cinco milissegundos).
  - *Jitter* máximo permitido: 20 ms (vinte milissegundos).

**Observação:** Os itens do SLA serão enquadrados nos Níveis de Criticidade 1(urgente) e 2 (média) para efeito de aplicação de sanções ou penalidades.

## **9.2 INSTALAÇÃO DO LINK:**

**9.2.1** A CONTRATADA inserirá inicialmente no roteador e nos balanceadores de carga uma configuração básica (para protocolo IP) que permitirá a sua operação com roteamento e sem filtros.

**9.2.2** A configuração básica de que trata o item anterior será definida pelos técnicos da TI da contratante em conjunto com o prestador dos serviços e será utilizada para testes de aceitação dos circuitos e balanceadores das cargas nos servidores, sites e links.

**9.2.3** O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center do equipamento da base de Monitoramento da Polícia Militar, de modo que, todos os computadores das Redes de Monitoramento e Cameras que estão no ITEM3 deste TR, deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços referente ao Monitoramento das cameras de Segurança) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores dos equipamentos que estão no ITEM 3 deste TR possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

**9.2.4** A Prefeitura Municipal fornecerá, para a configuração dos equipamentos, documentação contendo os endereços IP e respectivas máscaras.

A CONTRATADA alocará um ou mais técnicos para dar suporte completo à equipe da TI da Prefeitura Municipal na definição das configurações dos equipamentos.

**9.2.5** A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura Municipal.

**9.2.6** Após a instalação do serviço, os equipamentos deverão receber as configurações adicionais, que serão feitas pelos técnicos da Prefeitura Municipal juntamente com os técnicos da CONTRATADA.

**9.2.7** Alimentação elétrica bivolt (110/220Vac, 50-60Hz), regulada automaticamente ou por chaveamento.

**9.2.8** O acesso à Internet e o link de comunicação entre os sistemas operacional dos equipamentos da Prefeitura será considerado operacional quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- Os circuitos, os roteadores e os balanceadores instalados e configurados estiverem em perfeito funcionamento;
- A taxa de erro de bit medida nos circuitos for individualmente menor ou igual a 2% (dois pontos percentuais).

**9.2.9** O roteador/modem fornecido pela CONTRATADA deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Suportar o protocolo SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias SFlow e NetFlow, com, no mínimo, os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.

**9.2.10** O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou



correções aos serviços prestados.

- 9.2.11** O roteador/modem destinado ao provimento do serviço deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces Ethernet 10/1000 Mbps com conector RJ-45 para interligação à rede local do CONTRATANTE.
- 9.2.12** O roteador deverá permitir a utilização simultânea de todas as interfaces destinadas ao tráfego de dados.
- 9.2.13** Integrar multisserviços, como voz, dados e vídeo.
- 9.2.14** A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (*Management Information Bases*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e o gerenciamento dos recursos instalados e configurados nos equipamentos.
- 9.2.15** Implementar NAT (*Network Address Translation*) e PAT (*Port Address Translation*).
- 9.2.16** Suportar a implementação de VPN (*Virtual Private Network*).
- 9.2.17** Permitir a implantação de túnel VPN (*Virtual Private Network*) com a Prefeitura.
- 9.2.18** Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).
- 9.2.19** Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2.  
Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de Listas de Acesso (*Access List - ACL*) e as funcionalidades básicas de segurança.
- 9.2.20** Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador.
- 9.2.21** Suportar a configuração de VLANs (*Virtual Local Area Networks*), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q.
- 9.2.22** Suportar controle (definição) de banda por VLAN.
- 9.2.23** Suportar IPv6.
- 9.2.24** Implementar *gateway* entre IPv4 e IPv6 e inverso.
- 9.2.25** Permitir acesso ao sistema operacional via SSH.
- 9.2.26** Não são permitidos enlaces de rádio em função dos inconvenientes provocados pela instalação predial e pela suscetibilidade a interferências que podem impactar diretamente a disponibilidade do serviço.
- 9.2.27** Local de instalação do *link* de Internet dedicado: Será nos endereços indicados no **ITEM 3** deste TR.

### **9.3 PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL:**

- 9.3.1** O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal (Servidor de Internet) num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do Contrato.
- 9.3.2** A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que o Funa Prefeitura Municipal emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

### **9.4 PRAZO PARA SUPORTE DO LINK DE 620MBPS:**

- 9.4.1** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horários de urgência com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 9.4.2** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

### **9.5 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:**

- 9.5.1** A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 9.5.2** O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de



paralisações.

**9.5.3** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**9.5.4** A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**9.5.5** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**9.5.6** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

**9.5.7** A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

## **9.6 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**9.6.1** A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Prefeitura Municipal e seus equipamentos e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da Prefeitura e seus equipamentos no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

**9.6.2** A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro da Prefeitura de se seus equipamentos.

## **9.7 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**9.7.1** Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas;

**9.7.2** Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

**9.7.3** Se necessário, a Prefeitura Municipal abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.

**9.7.4** Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

**9.7.5** A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

## **9.8 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**9.8.1** O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

**9.8.2** Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

**9.8.3** Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

**9.8.4** Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

**9.8.5** Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

**9.8.6** Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

**9.8.7** Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

**9.8.8** Atendimento às demais exigências contratuais

## **10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**10.1** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**10.2** Garantia total da banda contratada com redundância;

**10.3** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**10.4** 128 endereços IP fixos;



- 10.5** Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 620Mbps
- 10.6** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado com a máxima urgência com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 10.7** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 10.8** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 10.9** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de entrada e 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 10.10** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 10.11** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as redes da contratada até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratante, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries/Alliance /Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 10.12** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 10.13** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 10.14** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- 10.15** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.16** A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc...).
- 10.17** As entregas dos serviços de ponto de internet serão aceitos desde que obedecidos as normas da *ISO, INMETRO, ETC.* - Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **11. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 11.1** A CONTRATADA inserirá inicialmente no roteador e nos balanceadores de carga uma configuração básica (para protocolo IP) que permitirá a sua operação com roteamento e sem filtros.
- 11.2** A configuração básica de que trata o item anterior será definida pelos técnicos da TI da contratante em conjunto com o prestador dos serviços e será utilizada para testes de aceitação dos circuitos e balanceadores das cargas nos servidores, sites e links.
- 11.3** O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center dos equipamentos, de modo que, todos os computadores deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- 11.4** O Fundo Municipal fornecerá, para a configuração dos equipamentos, documentação contendo os endereços IP e respectivas máscaras.
- 11.5** A CONTRATADA alocará um ou mais técnicos para dar suporte completo à equipe da TI do Fundo Municipal/Prefeitura na definição das configurações dos equipamentos.



**11.6** A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura Municipal.

**11.7** Após a instalação do serviço, os equipamentos deverão receber as configurações adicionais, que serão feitas pelos técnicos da Prefeitura juntamente com os técnicos da CONTRATADA.

**11.8** Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.

**11.9** O acesso à Internet e o link de comunicação entre os sistemas operacional dos equipamentos da Prefeitura será considerado operacional quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- Os circuitos, os roteadores e os balanceadores instalados e configurados estiverem em perfeito funcionamento;
- A taxa de erro de bit medida nos circuitos for individualmente menor ou igual a 2% (dois pontos percentuais).

## **12 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

**12.1.1 DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

**12.1.2 DECLARAÇÃO** expressa do contratado de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de contratar com órgãos públicos e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de INIDONEIDADE para contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

**12.1.3 DECLARAÇÃO** expressa do contratado de **INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO**, com a administração pública direta ou indireta.

### **12.2 Regularidade Jurídica**

**12.2.1** Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

**12.2.2** Ato Constitutivo, Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial.

**12.2.3** Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

### **12.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

**12.3.1** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais e à Dívida Ativa da União**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

**12.3.2** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Estadual**;

**12.3.3** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**12.3.4** Prova de regularidade perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**12.3.5** Comprovante de inscrição **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ**;

**12.3.6** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

### **12.4 A Habilitação Econômico-Financeira**



**12.4.1** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

### **12.5 Demais Certidões**

**12.5.1** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

**12.5.2** Certidão Nada Consta do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica).

### **13 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1** Deverá haver a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados de capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade conforme item 10.7.1 do Anexo VII-Ada IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

**14.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**14.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

**14.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

**14.5** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**14.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

**14.7** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**14.8** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**14.9** O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

### **15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Obedecer às especificações constantes neste Termo;

**15.2** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**15.3** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

**15.4** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**15.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**15.6** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**15.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

**15.8** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**15.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela



fiscalização do contrato, os seguintes documentos;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017; e demais conforme Lei 14.133/21.

**15.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**15.11** Comunicar ao servidor responsável, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**15.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.

**15.13** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**15.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações deste TR.

**15.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **16. FISCALIZAÇÃO**

(Lei 14.133/21, art. 140)

**16.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor CLAUDECIR RODRIGUES DOS SANTOS RG: 1749749 SSP/MT, contato: (65) 99247-5597, Fiscal de contrato do setor administrativo, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**16.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**16.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal.

**16.4** A Fiscalização exercida por interesse da Prefeitura não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**16.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**16.6** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.8** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 14.133/21.

### **17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado no Diário Oficial do Município de Alto Paraguai/MT, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **18 - DA RECISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

**18.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**18.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II - pagamento da multa;

III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **21 – DO PAGAMENTO**

**21.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente atestado pela Prefeitura Municipal.

**21.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**21.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**21.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.5** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Gestão e Manutenção com a secretaria de Planejamento e Gestão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**COD. REDUZIDO: 50 – 04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000;**

## **23 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE**

**23.1** O Prazo de início de execução do contrato é de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

**23.2** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do TCE e no Site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

## **24. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

**24.1** Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

**24.2** É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

**24.3** Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

**24.4** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

**24.5** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, pelo e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 29 de Abril de 2024.

Responsável pela Elaboração:

**VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE

### **APROVAÇÃO**

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI - MT - REPUBLICADACOM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, na operação e manutenção de 34 (trinta e quatro) link de acesso, síncrono, à internet em fibra óptica, na velocidade mínima de 620 MEGAS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT**, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

PROPOSTA:

**LOTE 01 CAMERAS ZONA URBANA E ZONA RURAL**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DEMEDI DA	QUANT.	VALOR MENORPROPO STAMENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Link de Internet Dedicado, em Fibra Ótica de 620mbps, com IP Público /32. Para atender 34 pontos de acesso.	Mês	12	R\$	R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Alto Paraguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.  
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 620 MEGAS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT.**

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

#### I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

**DECLARA** para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo 2022006151, objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**

promovido pelo Município de Alto Paraguai - MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA**, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

#### II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

**DECLARA**, em atendimento ao previsto no Edital do processo , objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, promovido pelo Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99).**

#### III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

**DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Alto Paraguai - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

#### **IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

**DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, § 1º da Lei 14.133/21.

#### **V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**DECLARA** expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2024.

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*  
*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*





#### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** O Contrato será publicado no diário oficial TCE e no site da prefeitura conforme a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **5.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:**

**5.1.1** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**5.1.2** Garantia total da banda contratada com redundância;

**5.1.3** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**5.1.4** 128 endereços IP fixos;

**5.1.5** Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 620Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de entrada e 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego desaiída, simultaneamente.

**5.1.10** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

**5.1.11** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as redes da contratada até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratante, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic IndustriesAlliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**5.1.12** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**5.1.13** As coletas destinadas às medições dos parâmetros de latência, *jitter* e disponibilidade serão efetuadas pela equipe técnica da CONTRATADA. Os resultados obtidos, consolidados em relatório mensal, deverão ser submetidos àequipe técnica da CONTRATANTE.

**5.1.14** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

**5.1.15** A CONTRATADA deverá fornecer uma faixa de IPv4 de pelo menos 2 (dois) IPs válidos para o *link* a ser contratado.

Não serão aceitos IPs dinâmicos;

**5.1.16** O serviço deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. O serviço deverá permitir ao CONTRANTANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição.

**5.1.17** O *backbone* Internet oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-os diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS - *Autonomous System*) nacionais, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS - *Autonomous System*) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 620 Mbps (seiscentos e vinte MBPS por segundo).

**5.1.18** O link contratado deve, necessariamente, pertencer ao Sistema Autônomo (AS - *Autonomous System*) do mesmo grupo econômico.

**5.1.19** O *backbone* que proverá o serviço não deverá ser objeto de terceirização, ou seja,deverá ser de propriedade da provedora do serviço contratado, e o mesmo tem de estar interligado nacionalmente e no mínimo com 2 (duas) saídas internacionais próprias.

**5.1.20** A CONTRATADA deverá possuir enlances de comunicação de dados com outrasprestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil.

A taxa de transferência deverá estar sempre disponível na totalidade contratada.

##### **5.1.21 SLA (Service Level Agreement)**



Velocidade contratada: 620 Mbps *Full-Duplex*;

Garantia de velocidade: 100%;

Disponibilidade Média mensal do serviço: 99,5%;

Disponibilidade do *backbone*: 99,8%;

Perda de pacotes até o *backbone* da CONTRATADA: máxima de 1%;

Roteador/Modem deverá suportar nível de tráfego contratado. Caso contrário, a CONTRATANTE deverá substituí-lo num prazo de 4 horas.

Latência máxima permitida: 65 ms (sessenta e cinco milissegundos).

*Jitter* máximo permitido: 20 ms (vinte milissegundos).

**Observação:** Os itens do SLA serão enquadrados nos Níveis de Criticidade 1(urgente) e 2 (média) para efeito de aplicação de sanções ou penalidades.

## **5.2 INSTALAÇÃO DO LINK:**

**5.2.1** A CONTRATADA inserirá inicialmente no roteador e nos balanceadores de carga uma configuração básica (para protocolo IP) que permitirá a sua operação com roteamento e sem filtros.

**5.2.2** A configuração básica de que trata o item anterior será definida pelos técnicos da TI da contratante em conjunto com o prestador dos serviços e será utilizada para testes de aceitação dos circuitos e balanceadores das cargas nos servidores, sites e links.

**5.2.3** O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center do equipamento do Fundo Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes dos equipamentos que estão no ITEM 3 deste TR, deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores dos equipamentos que estão no ITEM 3 deste TR possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

**5.2.4** A Prefeitura fornecerá, para a configuração dos equipamentos, documentação contendo os endereços IP e respectivas máscaras.

A CONTRATADA alocará um ou mais técnicos para dar suporte completo à equipe da TI da Prefeitura Municipal na definição das configurações dos equipamentos.

**5.2.5** A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura Municipal.

**5.2.6** Após a instalação do serviço, os equipamentos deverão receber as configurações adicionais, que serão feitas pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai juntamente com os técnicos da CONTRATADA.

**5.2.7** Alimentação elétrica bivolt (110/220Vac, 50-60Hz), regulada automaticamente ou por chaveamento.

**5.2.8** O acesso à Internet e o link de comunicação entre os sistemas operacional dos equipamentos da Prefeitura Municipal será considerado operacional quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- Os circuitos, os roteadores e os balanceadores instalados e configurados estiverem em perfeito funcionamento;
- A taxa de erro de bit medida nos circuitos for individualmente menor ou igual a 2% (dois pontos percentuais).

**5.2.9** O roteador/modem fornecido pela CONTRATADA deverá possuir as seguintes características mínimas:

- Suportar o protocolo SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias SFlow e NetFlow, com, no mínimo, os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.

**5.2.10** O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados.

**5.2.11** O roteador/modem destinado ao provimento do serviço deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces Ethernet 10/1000 Mbps com conector RJ-45 para interligação à rede local do CONTRATANTE.

**5.2.12** O roteador deverá permitir a utilização simultânea de todas as interfaces destinadas ao



tráfego de dados.

**5.2.13** Integrar multisserviços, como voz, dados e vídeo.

**5.2.14** A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (*Management Information Bases*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e o gerenciamento dos recursos instalados e configurados nos equipamentos.

**5.2.15** Implementar NAT (*Network Address Translation*) e PAT (*Port Address Translation*).

**5.2.16** Suportar a implementação de VPN (*Virtual Private Network*).

**5.2.17** Permitir a implantação de túnel VPN (*Virtual Private Network*) com a Prefeitura.

**5.2.18** Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).

**5.2.19** Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2.

Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de Listas de Acesso (*Access List - ACL*) e as funcionalidades básicas de segurança.

**5.2.20** Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador.

**5.2.21** Suportar a configuração de VLANs (*Virtual Local Area Networks*), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q.

**5.2.22** Suportar controle (definição) de banda por VLAN.

**5.2.23** Suportar IPv6.

**5.2.24** Implementar *gateway* entre IPv4 e IPv6 e inverso.

**5.2.25** Permitir acesso ao sistema operacional via SSH.

**5.2.26** Não são permitidos enlaces de rádio em função dos inconvenientes provocados pela instalação predial e pela suscetibilidade a interferências que podem impactar diretamente a disponibilidade do serviço.

**5.2.27** Local de instalação do *link* de Internet dedicado: Será nos endereços indicados no **ITEM 3** deste TR.

### **5.3 PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL:**

**5.3.1** O Link Central deverá ser instalado e configurado nos equipamentos fornecido pela Prefeitura Municipal (Servidor de Internet) num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do Contrato.

**5.3.2** A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que o Fundo Municipal emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

### **5.4 PRAZO PARA SUPORTE DO LINK DE 620MBPS:**

**5.4.1** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura Municipal (Manhã: 07hs às 11h00min – Tarde: 13h00min às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**5.4.2** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

### **5.5 REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:**

**5.5.1** A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

**5.5.2** O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratada consultar a contratante para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

**5.5.3** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**5.5.4** A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**5.5.5** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em



sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**5.5.6** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

**5.5.7** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

**5.5.8** A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

#### **5.6 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**5.6.1** A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Prefeitura e seus equipamentos e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da Prefeitura e seus equipamentos no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

**5.6.1** A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro da Prefeitura de seus equipamentos.

#### **5.7 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**5.7.1** Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas;

**5.7.2** Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

**5.7.3** Se necessário, a Prefeitura Municipal abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.

**5.7.4** Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

**5.7.5** A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

#### **5.8 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**5.8.1** O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

**5.8.2** Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

**5.8.3** Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

**5.8.4** Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

**5.8.5** Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

**5.8.6** Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

**5.8.7** Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

**5.8.8** Atendimento às demais exigências contratuais

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

**6.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

**6.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

**6.5** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**6.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

**6.7** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**6.8** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**6.9** O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Obedecer às especificações constantes neste Termo;

**7.2** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**7.3** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

**7.4** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**7.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**7.6** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**7.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

**7.8** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017; e demais conforme Lei 14.133/21.

**7.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**7.11** Comunicar ao servidor responsável, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.

**7.13** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações deste TR.

**7.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

(Lei 14.133/21, art. 140)

**8.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor CLAUDECIR RODRIGUES DOS SANTOS RG: 1749749 SSP/MT, contato: (65)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

99247-5597, Fiscal de contrato do setor administrativo, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**8.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para ao Fundo Municipal.

**8.4** A Fiscalização exercida por interesse da Prefeitura não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**8.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**8.6** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.8** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 14.133/21.

#### **CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**9.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente atestado pela Prefeitura Municipal.

**9.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**9.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**9.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.5** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### **CLAUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Gestão e Manutenção com a secretaria de Planejamento e Gestão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**COD. REDUZIDO: 50 – 04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000;**



### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 11.1** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 11.2** Garantia total da banda contratada com redundância;
- 11.3** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 11.4** 128 endereços IP fixos;
- 11.5** Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 620Mbps
- 11.6** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente Prefeitura Municipal (Manhã: 7h às 11:00hs – Tarde: 13:00hs às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 11.7** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com Prefeitura Municipal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 11.8** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 11.9** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 620 Mbps (seiscentos e vinte megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de entrada e 620 Mbps (Seiscentos e vinte megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 11.10** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 11.11** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as redes da contratada até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratante, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries/Alliance /Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 11.12** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 11.13** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 11.14** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- 11.15** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.16** A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc...).
- 11.17** As entregas dos serviços de ponto de internet serão aceitos desde que obedecidos as normas da *ISO, INMETRO, ETC.* - Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 12.1** A CONTRATADA inserirá inicialmente no roteador e nos balanceadores de carga uma configuração básica (para protocolo IP) que permitirá a sua operação com roteamento e sem filtros.
- 12.2** A configuração básica de que trata o item anterior será definida pelos técnicos da TI da contratante em conjunto com o prestador dos serviços e será utilizada para testes de aceitação dos circuitos e balanceadores das cargas nos servidores, sites e links.
- 12.3** O Link deverá ser instalado e configurado no Data Center dos equipamentos, de modo que, todos os computadores deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Servidores possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

**12.4** O Fundo Municipal fornecerá, para a configuração dos equipamentos, documentação contendo os endereços IP e respectivas máscaras.

**12.5** A CONTRATADA alocará um ou mais técnicos para dar suporte completo à equipe da TI da Prefeitura municipal na definição das configurações dos equipamentos.

**12.6** A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura Municipal.

**12.7** Após a instalação do serviço, os equipamentos deverão receber as configurações adicionais, que serão feitas pelos técnicos do Fundo Municipal/Prefeitura juntamente com os técnicos da CONTRATADA.

**12.8** Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.

**12.9** O acesso à Internet e o link de comunicação entre os sistemas operacional dos equipamentos da Prefeitura Municipal será considerado operacional quando forem satisfeitas as seguintes condições:

- Os circuitos, os roteadores e os balanceadores instalados e configurados estiverem em perfeito funcionamento;
- A taxa de erro de bit medida nos circuitos for individualmente menor ou igual a 2% (dois pontos percentuais).

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS:**

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I** - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo; - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**II** - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO CONTRATUAL**

**14.1** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

**14.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** As partes elegem o foro de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Regem-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

**17.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**17.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Alto Paraguai – MT, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
PARAGUAI/MT  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_